

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

05 Nov 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

Aquisição 905

EXTRATO
CONTRATO Nº. 570 /2021 – SMS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P004801/2021

Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E A EMPRESA MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, (CNPJ sob o nº. 23.706.033/0001-57).

Fundamentação:

Pregão Eletrônico nº 221/2020-A e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735/2016, de 18/01/2016; no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Objeto:

AQUISIÇÃO DE ANTIMICROBIANOS β - LACTÂMICOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, E EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO ÚNICO DESTES INSTRUMENTO, QUE INTEGRA ESTE TERMO CONTRATUAL INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS.

Valor:

R\$ 602.640,00 (seiscentos e dois mil, seiscentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - **Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC**;

25910.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - **Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/ Frotinha Antonio Bezerra – HDEAM**;

25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - **Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/ Frotinha Parangaba – HDMJBO**;

25913.10.302.0123.2621.0006, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - **Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW**;

25915.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - **Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana – HDGMM**;

25916.10.302.0123.2621.0009, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - **Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/ Frotinha Messejana – HDEBO**;



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

25918.10.302.0124.2545.0001, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do **Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN**.

Prazo de Vigência:

12 (doze) meses improrrogáveis, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da assinatura:

Fortaleza/CE, 03 de novembro de 2021.

Assinam:

ANA ESTELA FERNANDES LEITE – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS,
DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)-HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA JOSÉ WALTER –
HDGMJW, DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)-HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE
OLIVEIRA MESSEJANA – HDEBO, DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)-HOSPITAL DISTRITAL
EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM, DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)-HOSPITAL
DISTRITAL GONZAGA MOTA DA BARRA DO CEARÁ – HDGMBC, DIRETOR(A)
EXECUTIVO(A)-HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DA MESSEJANA – HDGMM,
DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)-HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSE BARROSO DE OLIVEIRA –
HDMJBO, DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)-HOSPITAL MATERNIDADE DRª. ZILDA ARNS
NEUMANN – HMDZAN E LAISE DE LIMA PEIXOTO-MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 8NCRLR8T

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 923876 e código 8NCRLR8T

ASSINADO POR:

Assinado por: ANA ESTELA FERNANDES LEITE em 03/11/2021



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

Contrato nº.570 /2021 – SMS.

Processo nº. P004801/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E A EMPRESA MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **07.954.605/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS** com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, nº. 910, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.025-060, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.885.197/0001-44**, através de sua titular, **ANA ESTELA FERNANDES LEITE**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade nº. 96002155111 – SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 228.636.483-49, residente e domiciliada nesta capital, pelo **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA JOSÉ WALTER – HDGMJW**, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo **HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO**, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo **HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM**, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA BARRA DO CEARÁ – HDGMBC**, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA MESSEJANA – HDGMM**, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo **HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO**, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo **HOSPITAL E MATERNIDADE DR^a. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN**, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a) e a empresa **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.706.033/0001-57, com sede à Rua Ernesto Mariano de Lima, nº 231, andar 1, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira, PE, CEP 56.800-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua sócia Sra. **LAISE DE LIMA PEIXOTO**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03756742894, órgão expedidor DETRAN - PE, inscrito no CPF sob o nº 055.084.634-45, residente e domiciliado à Rua Luiz de França Amaral, 95, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira, PE, CEP 56.800-000, têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 221/2020-A e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735/2016, de 18/01/2016; no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002;

Assinado digitalmente sob o número CNSY000Q. Informe o malote 918870 e código CNSY000Q. O site: https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/Validar/documento, informe o malote 918870 e código CNSY000Q.

LAISE DE LIMA PEIXOTO
Assinado digitalmente sob o número CNSY000Q. Informe o malote 918870 e código CNSY000Q. O site: https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/Validar/documento, informe o malote 918870 e código CNSY000Q.

Assinado digitalmente sob o número CNSY000Q. Informe o malote 918870 e código CNSY000Q. O site: https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/Validar/documento, informe o malote 918870 e código CNSY000Q.



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE ANTIMICROBIANOS β - LACTÂMICOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, E EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO ÚNICO DESTE INSTRUMENTO, QUE INTEGRA ESTE TERMO CONTRATUAL INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor estimado deste contrato será de **R\$ 602.640,00 (seiscentos e dois mil, seiscentos e quarenta reais)**.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignadas abaixo:

- **25908.10.302.0123.2621.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - **Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC**;
- **25910.10.302.0123.2621.0003**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - **Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/ Frotinha Antonio Bezerra – HDEAM**;
- **25911.10.302.0123.2621.0004**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - **Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/ Frotinha Parangaba – HDMJBO**;
- **25913.10.302.0123.2621.0006**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - **Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW**;
- **25915.10.302.0123.2621.0008**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - **Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana – HDGMM**;
- **25916.10.302.0123.2621.0009**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000,00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - **Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/ Frotinha Messejana – HDEBO**;
- **25918.10.302.0124.2545.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do **Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN**.

Assinado digitalmente sob o número CNSYOOQQ
https://assinaja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 918870 e código CNSYOOQQ

LAISE D
Assessoria de forma
do setor LAISE
de acesso
Data: 2021.10.28
09:43:40
LIMA
PEIXOTO



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico N° 221/2020-A, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital, proposta, da nota de empenho, da ata de registro de preços e do contrato, devendo ser feito por servidor do órgão gestor/órgão participante do setor que procederá a conferência.

8.2. DEFINITIVAMENTE, mediante recibo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, por servidor do setor do órgão que procederá a conferência, certificando-se de que todas as condições, qualidade e quantidade estabelecidas foram atendidas nos termos contratuais, sem defeitos ou imperfeições e, conseqüente aceitação das notas fiscais (“atesto” na nota fiscal), devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

Subcláusula Única - Todo produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2.1. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira no horário de 8:00h as 12:00h e de 13:00h as 17:00h

8.3. QUANTO AOS PRAZOS PARA ENTREGA

8.3.1. O produto deverá ser entregue no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da respectiva nota de empenho pelo fornecedor, que deverá ser confirmada por Email, ou por Telefone/Fax.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, na forma disposta neste termo de referência.

9.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

LAISE D. ASSIS
LIMA
PEIXOTO



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

- 9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.8. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Instituto Doutor José Frota - IJF, contado da sua notificação.
- 9.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.
- 9.11. Entregar o produto, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.
- 9.12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 9.13. Entregar os produtos com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Caso o produto seja importado, o prazo mínimo será de 65% (sessenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.
- 9.14. Manter durante a vigência contratual a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA). Vigente e nos termos da Lei 6360/76, alterada pela Lei nº. 13.097/2015 juntamente com a proposta;
- 9.15. Manter durante a vigência contratual a LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL DA SEDE OU DOMICÍLIO DA LICITANTE, para exercer as atividades de comercialização dos produtos que podem ocasionar danos à saúde. Vigente e Expedida pelo órgão sanitário competente (Lei Complementar Municipal nº



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

093/2011, Fortaleza (Ce) ou sua isenção em qualquer dos casos mencionados nos itens 12.14 e 12.15, juntamente com a proposta de preços.

9.16. Manter durante a vigência contratual o Certificado do Registro do Produto na ANVISA para os itens cotados, juntamente com a proposta de preços, certificando como MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA, GENÉRICO OU SIMILAR EQUIVALENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão da NOTA DE EMPENHO.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Núcleo de Farmácia, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, além do previsto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, as seguintes atribuições:

Hospital	Nome do gestor	Matrícula	Cargo
HDMBC	José Ney Mesquita Ximenes	24.58505	Diretor Administrativo Financeiro
HDMJW	José Tarcisio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro
HDMGM	Teresa Maria Gomes Rocha Lima	96.579-03	Diretor Administrativo Financeiro
HDEBO	Valdecio Delfino Mota	62.825	Diretor Administrativo Financeiro
HDEAM	Emanuelle Patrícia Rodrigues Monteiro	13.0446	Diretor Administrativo Financeiro
HDMJBO	José Williames Ferreira Grangeiro	23.751	Diretor Administrativo Financeiro
HMDZAN	José Alexandre Telmos Silva	24046-01	Diretor Administrativo Financeiro



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do CONTRATO e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 221/2020-A.

11.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

11.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro ou mora de execução contratual, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade máxima do órgão, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cominações legais cabíveis.

12.2. A CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, estipuladas na forma a seguir e conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução do contrato, em desacordo com o previsto no Edital, sem o consentimento da Contratante;

d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e da proposta da contratada.

12.2.1. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado dos créditos existentes em nome da contratada ou via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

12.2.2. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

12.2.3. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

12.2.4. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Subcláusula Primeira - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

12.2.5. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

12.2.6. As NOTIFICAÇÕES relativas às fases de defesa prévia serão encaminhadas por carta registrada, com aviso de recebimento – AR e as NOTIFICAÇÕES referente aos recursos/defesas da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art.70 do Decreto Municipal nº: 13.735/2016.

12.2.6.1. As demais notificações poderão ser feitas via e-mail, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Subcláusula Segunda - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

LAISE DE
LIMA
PEIXOTO



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo. Local e data.

ANA ESTELA FERNANDES LEITE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS
CONTRATANTE

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)
HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA
JOSÉ WALTER – HDGMJW

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)
HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE
OLIVEIRA MESSEJANA – HDEBO

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)
HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES
DE MOURA – HDEAM

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)
HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA DA BARRA
DO CEARÁ – HDGMBC

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)
HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA
DA MESSEJANA – HDGMM

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)
HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSE BARROSO DE
OLIVEIRA – HDMJBO

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)
HOSPITAL MATERNIDADE DR^a. ZILDA
ARNS NEUMANN – HMDZAN

LAISE DE LIMA PEIXOTO
Assinado de forma digital por LAISE DE LIMA PEIXOTO
Dados: 2021.10.28 08:34:52 -03'00'

LAISE DE LIMA PEIXOTO
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

ANEXO ÚNICO
CONTRATO N.º 570/2021 – SMS

documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a Empresa **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS A.**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico n.º 221/2020-A.

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE. ARP	P. UNIT (R\$)	HDGMUW		HDEBO		HDEAM		HDGMBC		HDGMM		HDWIBO		HMDZAN		TOTAL	
					QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)
CEFTRIAXONA DISSODICA 1G PÓ L/M/L V FA CX C/50 Registro M.S: 155620009 Procedência: Mercadoria Nacional Validade da Proposta: Será de 90 dia (s). Prazo de Entrega: 10 dias. Prazo de Pagamento: 30 dias. ABL (SC) AMP 62.600 12,15 760.590,00	ÁBL(SC)	FRAASCO AMPOLA	49.600	R\$ 12,15	7.500	R\$ 91.125	10.000	R\$ 121.500	15.000	R\$ 182.250	3.000	R\$ 36.450	1.800	R\$ 21.870	6.900	R\$ 83.835	5.400	R\$ 65.610	49.600	R\$ 602.640,000
						R\$ 91.125,00		R\$ 121.500,00		R\$ 182.250,00		R\$ 36.450,00		R\$ 21.870,00		R\$ 83.835,00		R\$ 65.610,00		R\$ 602.640,00

LAISE DE
LIMA
PEIXOTO

Assinado de forma
digital por LAISE
DE LIMA PEIXOTO
Dados: 2021.10.28
08:34:52 -03'00'

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número CNSY000Q. Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o nº 918870 e código CNSY000Q.



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número CNSYOOQQ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 918870 e código CNSYOOQQ

ASSINADO POR:

LAISE DE LIMA PEIXOTO em 28/10/2021

LIDIANNY BARRETO ARAUJO:39035867300 em 28/10/2021

LUCIA DE FATIMA ANDRADE DA MOTA:10492224315 em 28/10/2021

VANDA FREIRE BELMINO COSTA:37189280359 em 28/10/2021

RAYMUNDO PAIVA DOS SANTOS:26242125315 em 28/10/2021

JOAO BATISTA ALVES LINS:83784616372 em 28/10/2021

FRANCISCO RODRIGO TAVARES LINHARES:74081209391 em 28/10/2021

ROGER BENEVIDES MONTENEGRO:77916360349 em 29/10/2021